

LEI Nº1.537/03

PIRACURUCA (PI), 10.11.2003.

“Institui valores referentes a diárias e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Raimundo Alves Filho;

Faço saber que a **Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica definido valores referentes a diárias no seguinte montante:

I – Dentro do Estado:

- a) Prefeito – R\$ 200,00
- b) Secretário – R\$ 100,00
- c) Outros servidores comissionados/efetivos – R\$ 60,00

II – Fora do Estado:

- a) Prefeito – R\$ 300,00
- b) Secretário – R\$ 150,00
- c) Outros servidores comissionados/efetivos – R\$ 100,00

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.537/2003. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos 10(dez) dias do mês de Novembro do ano de 2003(dois mil e três).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. de Finanças